

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 5/GM/94, que constitui uma Comissão de Honra para a promoção do Ano Internacional da Família e, bem assim, uma Comissão Executiva para a coordenação de acções a desenvolver no mesmo âmbito. 552

Extractos de despachos. 553

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho. 553

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 11/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, um fundo permanente. 553

Despacho n.º 12/SAEF/94, que atribui à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente. 553

Despacho n.º 13/SAEF/94, que distribui a verba atribuída às delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês. 554

Despacho n.º 14/SAEF/94, que distribui a verba atribuída ao Conselho de Consumidores. 554

Despacho n.º 15/SAEF/94, que distribui a verba atribuída ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior. 555

Despacho n.º 16/SAEF/94, que distribui a verba atribuída ao Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica. 556

Despacho n.º 17/SAEF/94, que distribui a verba atribuída ao Conselho Permanente de Concertação Social. 557

Despacho n.º 18/SAEF/94, que distribui a verba atribuída ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição. 557

Despacho n.º 19/SAEF/94, que atribui aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente. 558

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 14/SATOP/94, respeitante à compra de quatro parcelas de terreno e à doação de uma outra, sitas no Pátio da Cabaia e Rua do Monte. 559

Despacho n.º 16/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Barca. 562

Despacho n.º 17/SATOP/94, respeitante à revisão das concessões, por aforamento, de terrenos sitos na Estrada de Coelho do Amaral. 566

Despacho n.º 18/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na baixa da Taipa. 570

Escritura de revisão do contrato de concessão de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau e Hong Kong. 574

Extracto de despacho. 579

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho. 579

(Continua na página seguinte)

Serviço de Administração e Função Pública:	
Extractos de despachos.	580
Serviços de Assuntos Chineses:	
Extractos de despachos.	580
Serviços de Educação e Juventude:	
Extracto de despacho.	580
Serviços de Saúde:	
Extractos de despachos.	580
Serviços de Estatística e Censos:	
Extractos de despachos.	581
Serviços de Identificação:	
Extracto de despacho.	581
Serviços de Economia:	
Extracto de despacho.	581
Serviços de Turismo:	
Extractos de despachos.	582
Gabinete de Comunicação Social:	
Extracto de despacho.	582
Forças de Segurança de Macau:	
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:	
Extracto de despacho.	583
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:	
Extractos de despachos.	583
Serviços de Trabalho e Emprego:	
Extracto de despacho.	583
Gabinete para os Assuntos Legislativos:	
Declaração.	583
Instituto de Habitação:	
Extractos de despachos.	583
Universidade de Macau:	
Extracto de despacho.	584
Avisos e anúncios oficiais	
Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a frequência do curso de língua e administração chinesa (curso C).	584
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	586
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática principal.	586
Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.	586
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.	587

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	587
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.	587
Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública.	588
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe do Corpo de Bombeiros.	588
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido fiscal de 1.ª classe, aposentado, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.	588

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第五 / GM / 九四號批示 為推廣國際家庭年設一榮譽委員會及設一執行委員會以協調該範圍所發展的工作.....	552
批示綱要數件	553

立法會輔助辦公室

批示綱要一件	553
--------------	-----

經濟暨財政政務司辦公室

第一一 / S A E F / 九四號批示 給予行政教育暨青年事務政務司辦公室一常設基金.....	553
第一二 / S A E F / 九四號批示 給予中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組葡方代表一常設基金.....	553
第一三 / S A E F / 九四號批示 撥款予中葡聯合聯絡小組及中葡土地小組葡方代表一常設基金.....	554
第一四 / S A E F / 九四號批示 撥款予消費者委員會一常設基金.....	554
第一五 / S A E F / 九四號批示 撥款予高等教育輔助辦公室一常設基金.....	555
第一六 / S A E F / 九四號批示 撥款予監察暨技術審查辦公室一常設基金.....	556
第一七 / S A E F / 九四號批示 撥款予社會協調常設委員會一常設基金.....	557
第一八 / S A E F / 九四號批示 撥款予過渡期事務研究暨計劃辦公室一常設基金.....	557
第一九 / S A E F / 九四號批示 撥款予建設計劃協調辦公室一常設基金.....	558

運輸暨工務政務司辦公室

- 第一四 / SATOP / 九四號批示 關於購買
位於草地圍與大炮台街的四幅地段及贈予上
述地點的另一幅土地事宜…………… 559
- 第一六 / SATOP / 九四號批示 關於修正
位於渡船街一幅以長期租借形式批給的土地
合約事宜…………… 562
- 第一七 / SATOP / 九四號批示 關於修正
位於連勝馬路數幅以長期租借形式批給的土
地合約事宜…………… 566
- 第一八 / SATOP / 九四號批示 關於位於
氹仔低窪地之一幅以豁免公開競投形式之土
地租賃批給事宜…………… 570
- 修正經營澳門及香港之海上客運服務批給合約
之契約事宜…………… 574
- 批示綱要一件…………… 579

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

- 批示綱要一件…………… 579

行政暨公職司

- 批示綱要數件…………… 580

華務司

- 批示綱要數件…………… 580

教育暨青年司

- 批示綱要一件…………… 580

衛生司

- 批示綱要數件…………… 580

統計暨普查司

- 批示綱要數件…………… 581

身份證明司

- 批示綱要一件…………… 581

經濟司

- 批示綱要一件…………… 581

旅遊司

- 批示綱要數件…………… 582

新聞司

- 批示綱要一件…………… 582

澳門保安部隊

- 保安事務司：
批示綱要一件…………… 583
- 治安警察廳：
批示綱要數件…………… 583

勞工暨就業司

- 批示綱要一件…………… 583

立法事務辦公室

- 聲明書一件…………… 583

房屋司

- 批示綱要數件…………… 583

澳門大學

- 批示綱要一件…………… 584

政府機關佈告及通告

- 行政暨公職司佈告 關於報讀中文及中國行政
課程(課程C)事宜…………… 584
- 教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員
一缺准考人臨時名單事宜…………… 586
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補首席資訊助理
技術員一缺准考人臨時名單事宜…………… 586
- 經濟司佈告 關於招考填補專業技術輔導
員兩缺事宜…………… 586
- 新聞司佈告 關於招考填補一等助理技術
員一缺應考人考試成績表事宜…………… 587
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導
員兩缺應考人考試成績表事宜…………… 587
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員三缺
應考人考試成績表事宜…………… 587
- 澳門市政廳佈告 關於為一公共街道命名事宜 588
- 退休基金會佈告 關於消防局一名已故副區長
遺屬申領撫恤金資格事宜…………… 588
- 退休基金會佈告 關於博彩監察暨協調司一名
已故一等監督遺屬申領撫恤金資格事宜…………… 588

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 5/GM/94

A necessidade de despertar as consciências para o papel fundamental e insubstituível que a família, célula social básica, desempenha na sociedade e para os problemas com que as famílias se debatem no mundo do nosso tempo, levou a que o ano de 1994 fosse declarado o Ano Internacional da Família.

Assumindo o significado e a importância dessa proclamação, a Administração de Macau, em estreita colaboração com as entidades e as organizações privadas directamente relacionadas com o espírito e os objectivos da iniciativa, designadamente as instituições de solidariedade social, pretende promover, durante o corrente ano, um conjunto de actividades centradas na temática que é proposta para o Ano Internacional da Família.

Assim, tendo em conta a relevância que deve ser dada a esta iniciativa e o interesse em nela envolver a comunidade de Macau, o Governador determina:

1. É constituída uma Comissão de Honra para a promoção do Ano Internacional da Família integrada por individualidades de reconhecida representatividade na comunidade de Macau.

2. A referida Comissão de Honra é composta pelas seguintes individualidades:

Dr.ª Leonor Rocha Vieira;
Dr.ª Anabela Ritchie;
D. Domingos Lam;
Dr.ª Ana Maria Basto Perez;
Dr. Ma Man Kei;
Peter Pan;
Clementina Leitão Ho;
Lau Kuong Po;
Tong Seng Chio.

3. A responsabilidade de coordenar as acções a desenvolver no âmbito do programa do Ano Internacional da Família é assegurada por uma Comissão Executiva constituída na dependência da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais com a seguinte composição:

Dr.ª Maria de Fátima Santos Ferreira, do Instituto de Acção Social de Macau;
Pun Chi Meng, Paul, da Caritas de Macau;
Tsui Po Fung, Laurence, da Associação de Educação Permanente;
Siu Cheuk-Fun, Josephine, da World Vision;
Irmã Juliana Devoy, do Movimento de Apoio à Família;
Hui Yuk-To, Samuel, do Instituto Politécnico de Macau;
Fung Wai, do Instituto do Serviço Social.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第五/GM/九四號

鑑於家庭作為構成社會的基本單位，在社會上有重要地位，同時面對各種困難，因此有必要喚起大眾對該等問題的關注，而將一九九四年定為國際家庭年。

澳門行政當局擔負上述重要責任，並與具有相同意願的民間組織和社團，尤其是與關注社會事務的社團加強合作，在今年內計劃推行一連串以國際家庭年為主題的活動。

鑑於此項活動應受重視及有利於澳門社會，總督訂定如下：

一、成立由澳門社會具代表性人士組成的榮譽委員會，以倡導國際家庭年。

二、榮譽委員會由以下人士組成：

歐文雅博士
林綺濤博士
林家駿主教
安娜庇莉絲博士
馬萬祺博士
彭彼得先生
何黎婉華女士
劉光普先生
唐星樵先生

三、國際家庭年計劃活動由一隸屬衛生暨社會事務政務司之執行委員會負責協調，其成員以下：

澳門社會工作司飛迪華博士
澳門明愛中心潘志明先生
成人教育協會崔寶峰先生
世界宣明會蕭卓芬女士
家庭輔助中心狄素珊修女
澳門理工學院許毓濤先生
社工學院馮偉先生

一九九四年二月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Cora de Castro de Leon — assalariada para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 7 de Dezembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1994:

São admitidos, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de três meses, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em regime de assalariamento os indivíduos, a seguir mencionados:

Chao Lai Ieng e Choi In Kuan, a partir de 13 de Dezembro de 1993; e

Chan Pou Wa e Long Iok Keong, a partir de 20 e 23 de Dezembro de 1993, respectivamente.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Leong Kin Fun — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Fong Sok I Rey — renovado, por mais um ano, a contar de 14 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 31 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Kuan Kun Fan e Tang Chi Keong, intérpretes-tradutores de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, a partir de 1 de Março de 1994.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 11/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Jorge Baptista Bruxo, pelo técnico agregado do mesmo Gabinete, Jorge Marques Coimbra, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 12/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do chefe da base principal e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês, um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelas secretárias do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino e Glória Batalha Ung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 13/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12; com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês.

Sob proposta da Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 5 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 560 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 275 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 275 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 80 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 10 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 110 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ..	\$ 10 000,00

01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 225 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 3 230 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança.	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de quartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 150 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 8 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 225 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 125 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 7 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 55 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 240 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 225 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 480 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 320 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 80 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 10 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos	\$ 200 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 200 000,00
Total geral		\$ 5 000 000,00
Total das despesas correntes		\$ 4 800 000,00
Total das despesas de capital		\$ 200 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 14/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do

orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores.

Sob proposta do Conselho de Consumidores e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores, na importância de \$ 2 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 374 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 360 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 673 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60 420,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 59 180,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 43 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 64 200,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 400,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 21 600,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 7 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 35 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 108 500,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 15 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos ..	\$ 60 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00

02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 366 500,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 400 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 40 000,00
04-00-00-00	Transferências correntes	\$ 11 000,00
04-04-00-00	Exterior	
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 11 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 6 500,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 500,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
	Total	\$ 2 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 15/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Sob proposta do Gabinete do Apoio ao Ensino Superior e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, na importância de \$ 1 910 400,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 068 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 453 100,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 21 280,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01-01	Para pagamento a pessoal técnico ou docente	\$ 196 080,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	—
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 118 560,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 16 200,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 520,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 22 800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75 430,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 55 290,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	—
01-02-03-00	Horas extraordinárias	—

01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 25 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 3 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 21 600,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 800,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 7 840,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 1 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 3 500,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 25 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 1 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 841 400,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias ...	\$ 1 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 1 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 60 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 8 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-06	Acções de formação de pessoal	\$ 10 000,00
02-03-09-00-12	Encargos com a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas de Nível Superior	\$ 410 400,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 1 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	
05-02-01-00-03	Seguros para acidentes de trabalho (pessoal assalariado)	\$ 1 000,00
	Total	\$ 1 910 400,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 16/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica.

Sob proposta do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, na importância de \$ 1 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 146 700,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 425 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 520 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 25 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 82 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 50 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 100,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 100,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 35 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 1 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 8 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 100,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 100,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 100,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 100,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 353 300,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 9 400,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 5 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00

02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 52 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 35 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 95 400,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 20 000,00
	Total.....	\$ 1 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social;

Sob proposta do Conselho Permanente de Concertação Social e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, na importância de \$ 2 281 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 1 358 000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 25 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 25 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 175 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 400 000,00

01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 350 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 75 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 45 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 60 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 10 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 919 400,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 70 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 12 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 15 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 25 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 127 200,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 520 200,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 3 600,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 800,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 800,00
	Total.....	\$ 2 281 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 18/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e

económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Sob proposta do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, na importância de \$ 4 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 3 775 200,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 410 400,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 11 400,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 383 600,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 68 400,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 465 200,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 579 900,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 22 800,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 241 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 241 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 32 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 108 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 55 500,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	\$ 15 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 11 700,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 59 300,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 714 800,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 10 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 40 000,00

02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 800,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 80 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 100 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 35 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 10 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
<i>Total</i>		\$ 4 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 19/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 14/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», para compra de quatro parcelas de terreno do Território com a área global de 32 (trinta e dois) metros quadrados e de doação de uma outra com 1 (um) metro quadrado, sitas no Pátio da Cabaia, n.º 9, e Rua do Monte, n.º 2-B, em Macau, para cumprimento dos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 192.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 108/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, 55, é titular, em regime de propriedade perfeita, de duas parcelas de terreno, sitas em Macau, na Rua do Monte, onde se acha construído o prédio n.º 2-B, e no Pátio da Cabaia, onde se acha construído o prédio n.º 9, com a área global de 123 (cento e vinte e três) metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 741 a fls. 118 do livro B-24 e 3 530 a fls. 11 v. do livro B-18, as quais se encontram assinaladas pelas letras «A» e «B», «C» e «D» na planta n.º 795/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Setembro de 1993.

2. Por requerimento datado de 23 de Abril de 1993, assinado pelo seu procurador, Voi You, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de comunhão geral de bens com Hin Toi, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 21-21-A, qualidade e poderes que foram reconhecidos pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, a referida associação veio solicitar a compra de parcelas de terreno confinantes com os prédios supra-identificados, com vista ao seu aproveitamento conjunto, de acordo com o projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e por forma a dar cumprimento ao alinhamento definido para o local.

3. Analisado o pedido, verificou-se que as parcelas de terreno em causa, de acordo com as plantas de alinhamento e cadastral, pertenciam ao domínio público do Território, o que determinou que as mesmas fossem desafectadas do domínio público e integradas no domínio privado do Território através do Decreto-Lei n.º 2/94/M, de 10 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/94, I Série.

4. Verificou-se, por outro lado, que, para cumprimento do alinhamento, haveria necessidade de a proprietária doar ao Território, uma pequena parcela do seu terreno para ficar integrada na via pública.

5. Nesta conformidade e uma vez que no caso em apreço se verificavam os pressupostos de venda de parcelas do Território, definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, foi elaborada a minuta do contrato de venda e doação que foi aceite pelo procurador da interessada em 11 de Outubro de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Novembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. As condições de venda foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Janeiro de 1994, assinada pelo seu bastante procurador, Voi You, acima identificado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, bem como nos artigos 960.º e seguintes do Código Civil, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar no notariado privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Associação de Beneficência Tong Sin Tong, como segundo outorgante, nos termos seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública e por força dos novos alinhamentos, ao segundo outorgante, que aceita, as parcelas de terreno não descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), com as áreas de 14 (catorze), 9 (nove), 1 (um) e 8 (oito) metros quadrados, confinantes com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 2-B, da Rua do Monte, e com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 9, do Pátio da Cabaia, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1», «A2», «B1» e «D1» na planta n.º 795/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Setembro de 1993, e às quais se atribuem os valores de, respectivamente, \$ 187 710,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentas e dez) patacas, \$ 120 670,00 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) patacas, \$ 13 408,00 (treze mil, quatrocentas e oito) patacas e \$ 107 263,00 (cento e sete mil, duzentas e sessenta e três) patacas.

2. O segundo outorgante doa, por força dos novos alinhamentos, ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado, assinalada pela letra «C» na citada planta, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 3 530 a fls. 11 v. do livro B-18, que se destina a ser integrada na via pública e à qual se atribui o valor de \$ 13 408,00 (treze mil, quatrocentas e oito) patacas.

3. As parcelas de terreno, referidas no n.º 1 desta cláusula, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de propriedade perfeita, com o terreno assinalado pela letra «A» na mencionada planta, descrito na CRPM sob o n.º 6 741 a fls. 118 do livro B-24, e com o terreno assinalado pelas letras «B» e «D» na mesma planta, correspondente ao remanescente da descrição n.º 3 530 a fls. 11 v. do livro B-18, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote de terreno, com a área de 154 (cento e cinquenta e quatro) metros quadrados, assinalado na referida planta da DSCC, pelas letras «A», «A1», «A2», «B», «B1», «D» e «D1».

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio.

2. Não é permitida a ocupação, a nível do rés-do-chão e até à altura de 4,20 (quatro vírgula vinte) metros quadrados, das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «D» e «D1» na citada planta da DSCC, ambas com a área de 8 (oito) metros quadrados, e que se destinam ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva.

3. O segundo outorgante fica obrigado a reservar completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,5 (um vírgula cinco) metros quadrados, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula terceira — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda das citadas parcelas de terreno é de \$ 429 051,00 (quatrocentas e vinte e nove mil e cinquenta e uma) patacas, e é pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quinta — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da publicação do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

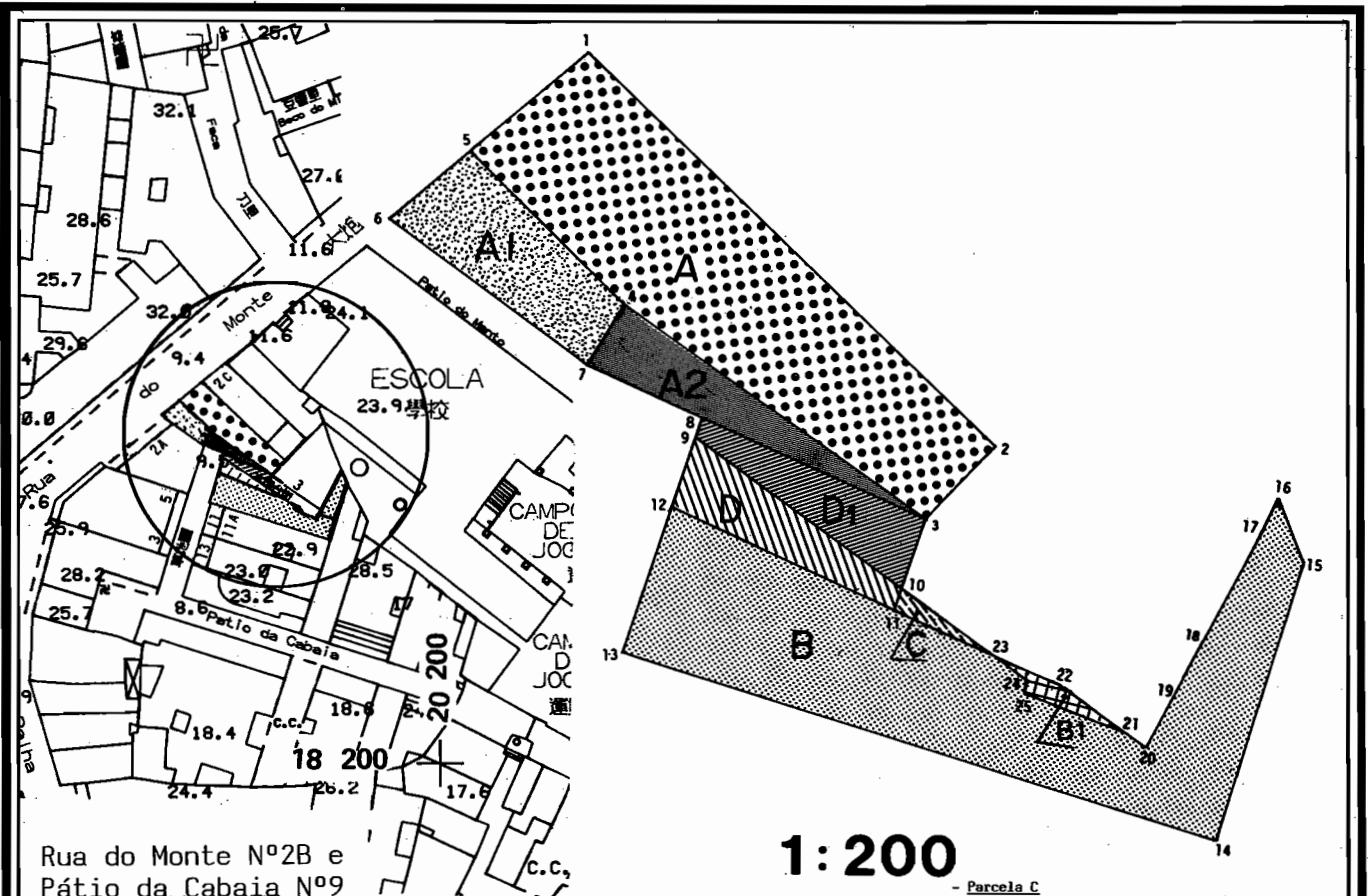
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:200

Rua do Monte Nº2B e Pátio da Cabaia Nº9

	H(m)	P(m)
1	20 168,9	18 250,0
2	20 179,7	18 239,7
3	20 177,8	18 237,8
4	20 169,8	18 243,4
5	20 165,7	18 247,4
6	20 163,6	18 245,6
7	20 168,9	18 241,8
8	20 171,9	18 240,4
9	20 171,7	18 239,9
10	20 177,2	18 236,0
11	20 177,0	18 235,4
12	20 171,1	18 238,0
13	20 169,8	18 234,2
14	20 185,5	18 229,4
15	20 187,8	18 236,7
16	20 187,1	18 238,4
17	20 186,7	18 237,5
18	20 185,1	18 234,5
19	20 184,4	18 233,2
20	20 183,7	18 231,8
21	20 183,2	18 232,2
22	20 181,3	18 233,5
23	20 179,6	18 234,3
24	20 180,5	18 233,6
25	20 180,5	18 233,2

- Área "A" = 55 m2
- Área "A1" = 14 m2
- Área "A2" = 9 m2
- Área "B" = 59 m2
- Área "C" = 1 m2
- Área "B1" = 1 m2
- Área "D" = 8 m2
- Área "D1" = 8 m2

- Confrontações das parcelas:

- Parcela A

Terreno do terreno descrito sob o (Nº6741, B-24)
 NE - Prédio Nº2C da Rua do Monte (Nº6742, B-24);
 SE - Prédio Nº3 do Pátio do Monte (Nº13363, B-36);
 SW - Parcelas A1 e A2;
 NW - Rua do Monte.

- Parcela A1

Terreno desafectado do domínio público do Território.
 NE - Parcela A;
 SE - Parcela A2;
 SW - Prédios Nºs2 e 2A da Rua do Monte c/porta trazeira Nº7 do Pátio da Cabaia (Nº3529, B-18);
 NW - Rua do Monte.

- Parcela A2

Terreno desafectado do domínio público do Território.
 NE - Parcela A;
 SW - Parcela D1 em ocupação vertical sobre o Pátio do Monte e Pátio da Cabaia;
 NW - Parcela A1 em ocupação vertical sobre o Pátio do Monte.

Parcela B

Parte do terreno descrito sob o (Nº3530, B-18)
 NE - Parcelas C, B1 e D e prédio Nº4 da Rua do Monte "Escola Kao Yip" (Nº620, B-4);
 SE - Prédio Nº17 do Pátio da Cabaia (Nº3538, B-18);
 SW - Prédio Nº11 do Pátio da Cabaia (Nº3532, B-18);
 NW - Prédio Nº5 do Pátio do Monte (Nº9826, B-26), Pátio da Cabaia e ainda o Pátio do Monte.

- Parcela C

Parte do terreno descrito sob o (Nº3530, B-18), a integrar no domínio público do Território (Pátio do Monte).
 NE - Pátio do Monte;
 SW - Parcela B;
 NW - Parcela D.

- Parcela B1

Terreno desafectado do domínio público do Território.
 NE - Pátio do Monte;
 SW/NW - Parcela B.

- Parcela D1

Terreno desafectado do domínio público do Território.
 NE - Parcela A2;
 SE - Pátio do Monte;
 SW - Parcela D;
 NW - Pátio da Cabaia.

- Parcela D

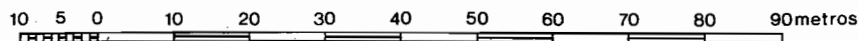
Parte do terreno descrito sob o (Nº3530, B-18)
 NE - Parcela D1 em ocupação vertical sobre o Pátio do Monte;
 SE - Parcela C;
 SW - Parcela B;
 NW - Pátio da Cabaia.

OBS: - A parcela A, corresponde à totalidade do terreno da desc. (Nº6741, B-24).
 - As parcelas (B+C+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº3530, B-18).
 - As parcelas (A1+A2+B1+D1), correspondem a terreno desafectado do domínio público do Território pelo Decreto-Lei Nº2/94/M de 10 JAN 94.
 - Não é permitida a ocupação, a nível do rés-do-chão e até à altura de 4,20 (quatro virgula vinte) metros quadrados, das parcelas D e D1, destinando-se, a esse nível, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem qualquer restrições.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 16/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Tou Fong Man, Tou Fong Kei e Tou Fong Leong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área rectificada de 67 (sessenta e sete) metros quadrados, sito na Rua da Barca, onde se encontra implantado o prédio n.º 14-G, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 337.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tou Fong Man, casado com Lam Fun no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, Tou Fong Kei, casado com Wong Sao Kuan no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, e Tou Fong Leong, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, são contitulares do domínio útil do prédio n.º 14-G, da Rua da Barca, em Macau, com a área registral de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, ora rectificada, por novas medições, para 67 (sessenta e sete) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 787 a fls. 40 do livro B-37 e inscrito a seu favor sob o n.º 34 340 a fls. 33 do livro G-28. O domínio directo a favor da Fazenda Nacional acha-se inscrito sob o n.º 2 437 a fls. 82 v. do livro F-4.

2. Por requerimento de 3 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.^a o Governador, os concessionários, representados pelos procuradores, Vong Kok Va, casado, natural da Indonésia, de nacionalidade portuguesa, e Leong Sio Lou, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º, D, edifício King's Court, conforme procuração bastante outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Macau, solicitaram autorização para reaproveitar o terreno resultante da demolição do imóvel supramencionado, tendo para o efeito submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual mereceu parecer favorável.

3. O terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 4 162/92, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será aproveitado com a construção de um edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, em face do projecto apresentado, calculou as contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, que foi aceite pelos requerentes, através dos seus legais representantes, conforme carta recebida em 12 de Agosto de 1993.

5. O processo seguiu a sua normal tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Outubro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão, por aforamento, foram notificadas aos procuradores dos requerentes, já identificados, e por eles expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Dezembro de 1993, cuja qualidade e poderes foram certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Tou Fong Man, Tou Fong Kei e Tou Fong Leong, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área registral de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 67 (sessenta e sete) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-G, da Rua da Barca, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 13 787 a fls. 40 do livro B-37, e inscrito a favor dos segundos outorgantes, sob o n.º 34 340 a fls. 33 do livro G-28.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 162/92, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão (2 lojas com «kok-chai»), com a área de 84 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar (com «duplex»), com a área de 444 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 34 200,00 (trinta e quatro mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 86,00 (oitenta e seis) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos

outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 539 459,00 (quinhentas e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e nove) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

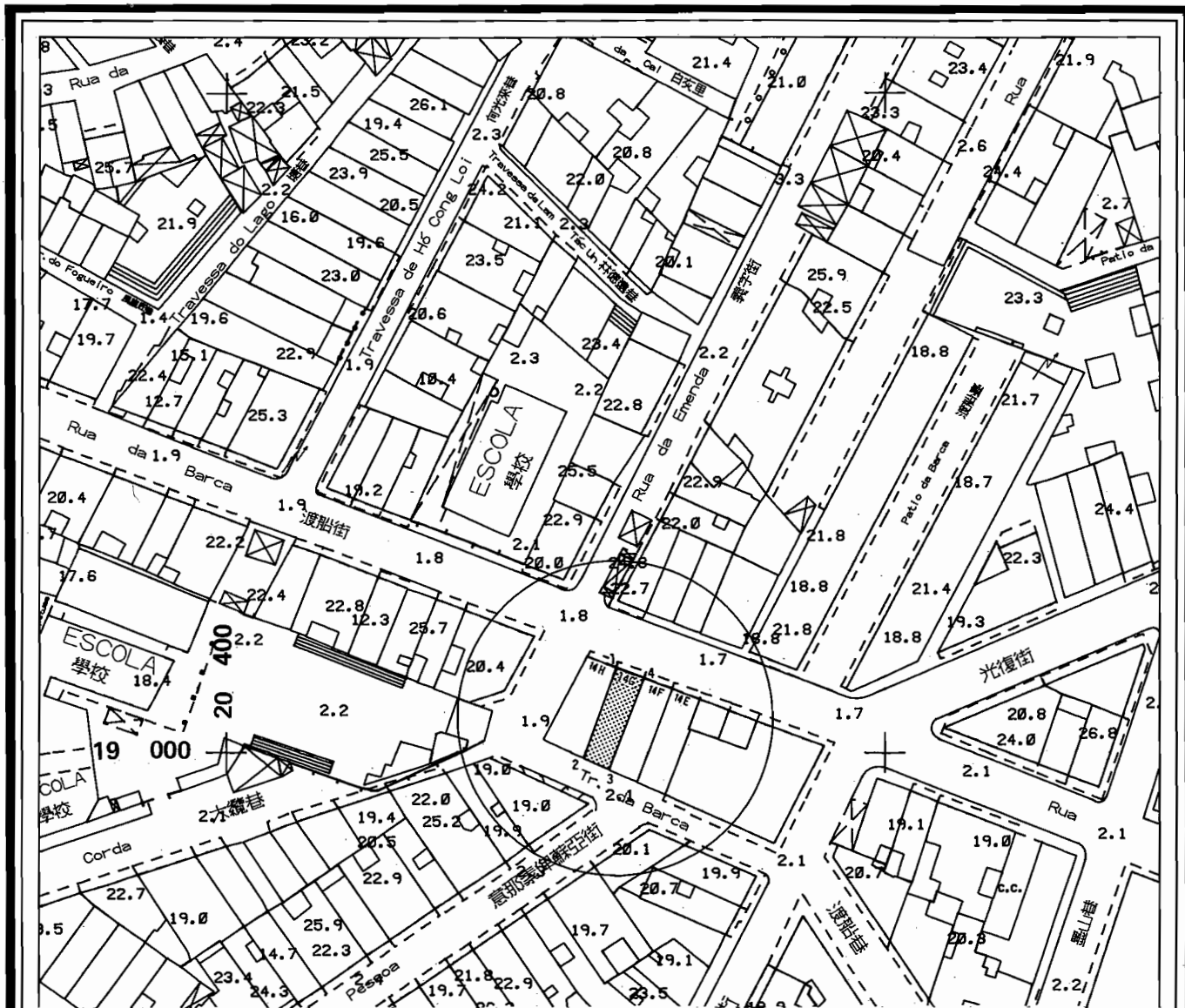
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Barca nº.14G

	N(m)	P(m)
1	20 459,1	19 013,0
2	20 454,1	18 999,2
3	20 458,1	18 997,4
4	20 463,4	19 011,4



Área = 67 m²

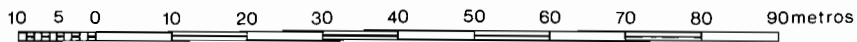
Confrontações actuais:

- NE - Rua da Barca;
- SE - Prédio Nº14F da Rua da Barca (Nº13786,B-37);
- SW - Travessa da Barca;
- NW - Prédio Nº14H da Rua da Barca (Nº13786,B-37).

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 17/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão das concessões, por aforamento, dos terrenos com a área global de 93 (noventa e três) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 33 e 35, da Estrada de Coelho do Amaral, e de concessão de uma outra parcela de terreno contígua, com a área de 11 (onze) metros quadrados, para serem aproveitados, conjuntamente, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 295.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 188/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P e Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, é titular do domínio útil dos terrenos com a área registral global de 93,14 (noventa e três vírgula catorze) metros quadrados, arredondada por nova medição para 93 (noventa e três) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 33 e 35, da Estrada de Coelho do Amaral.

Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 903 e 12 904 a fls. 158 v. e 159 do livro B-34 e estão inscritos a seu favor sob o n.º 2 761 a fls. 15 do livro G-8L.

O domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território sob os n.ºs 2 761 e 2 765 a fls. 178 do livro F-4.

2. Pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto dos referidos terrenos, com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, a proprietária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, embora condicionado por um lado, ao acordo com o Território referente à revisão da concessão, por outro lado, ao cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local.

3. No caso presente, o cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local envolve a concessão de uma nova parcela, contígua aos terrenos da concessionária, com a área de 11 (onze) metros quadrados, não descrita na CRPM.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 8 de Novembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a proprietária solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos concedidos, e a concessão, por aforamento, da parcela confinante, com a área de 11 (onze) metros quadrados, em conformidade com o projecto apresentado, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

5. Os terrenos em apreço têm a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados e encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 4 048/92, emitida em 30 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro (DSCC), e serão aproveitados, após a sua anexação, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão, e concessão *ex-novo* deveriam obedecer, com as quais a requerente concorreu em 15 de Novembro de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Dezembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de concessão *ex-novo* foram notificadas à Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 31 de Janeiro de 1994, assinada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, rés-do-chão, P-Q, edifício Marina Plaza, na qualidade de gerente-geral, em nome e representação da sociedade requerente, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área registral global de 93,14 (noventa e três vírgula catorze) metros quadrados, arredondada por nova medição para 93 (noventa e três) metros quadrados, situados em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 33 e 35, da Estrada de Coelho do Amaral, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 12 903 e 12 904 a fls. 158 v. e 159 do livro B-34, inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 047 a fls. 15 do livro G-8L, assinalados com a letra «A» na planta n.º 4 048/92, emitida em 30 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 11 (onze) metros quadrados, contígua à parcela de terreno supra identificada e assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na Conservatória do Registo Predial, à qual é atribuído o valor de \$ 173 565,00 (cento e setenta e três mil, quinhentas e sessenta e cinco) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 104 (cento e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 135 m²;

Habitacional: com a área de 673 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 70 040,00 (setenta mil e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 62 632,00 (sessenta e duas mil, seiscentas e trinta duas) patacas, referentes ao valor actualizado das parcelas já concedidas, assinaladas com a letra «A» na planta n.º 4 048/92, de 30 de Setembro de 1993, da DSCC;

b) \$ 7 408,00 (sete mil, quatrocentas e oito) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 175,00 (cento e setenta e cinco) patacas, assim discriminado:

a) \$ 156,00 (cento e cinquenta e seis) patacas, referentes às parcelas já concedidas, assinaladas com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 19,00 (dezanove) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 843 240,00 (oitocentas e quarenta e três mil, duzentas e quarenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

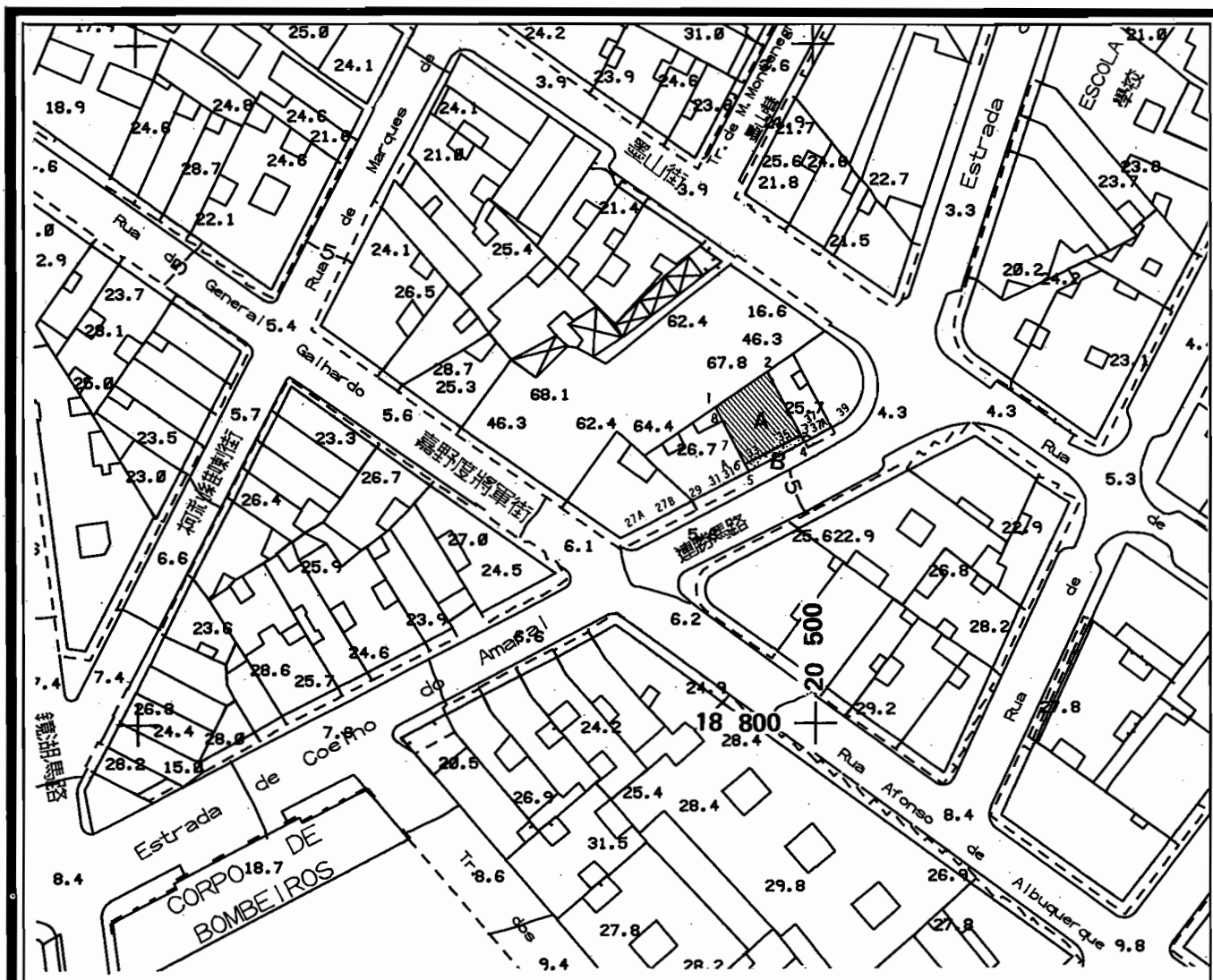
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada Coelho do Amaral n.ºs 33 e 35

	M(m)	P(m)
1	20 485,4	18 846,6
2	20 493,1	18 851,7
3	20 498,0	18 842,5
4	20 498,6	18 841,4
5	20 490,3	18 837,1
6	20 489,8	18 838,1
7	20 488,1	18 841,3
8	20 486,4	18 844,5



Área "A" = 93 m²



Área "B" = 11 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno das desc. (N.ºs 12903 e 12904, B-34)
- NE - Prédio N.ºs 37 e 37A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12905, B-34);
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio N.ºs 29 a 31A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12827, B-34);
- NW - Prédio sito entre as Ruas Martinho Montenegro e General Galhardo no local dos terrenos descritos sob os (N.ºs 12095 a 12098, B-32), (N.ºs 13286 e 13287, B-35), (N.ºs 12331, B-33) e (N.º 19934, B-42).

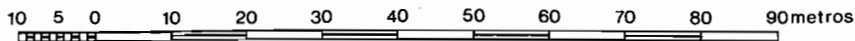
- Parcela B
Terreno ocupado por motivo de alinhamentos, mas nunca concedido.
- NE - Prédio N.ºs 37 e 37A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12905, B-34);
- SE - Estrada Coelho do Amaral;
- SW - Prédio N.ºs 29 a 31A da Estrada Coelho do Amaral (N.º 12827, B-34);
- NW - Parcela A.

OBS: A parcela "A", corresponde à totalidade do terreno das desc. (N.ºs 12903 e 12904, B-34).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 18/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chuck Wing Sang, Cheuk Cheong, Cheok Ieng e Cheuk Yee, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito na baixa da Taipa, quarteirão 42, lote «a», destinado à construção de um edifício para habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 6 139.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 110/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Os requerentes, Chuck Wing Sang, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, n.º 33, Cheuk Cheong, casado com Chan King, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, n.º 30-G, Cheok Ieng, casado com Lei Lok Tâi, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na povoação de Cheok Ka Chun, n.º 30-G, e Cheuk Yee, casado com Lei Yok Choi, no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Aberdeen, Vong Chuk Hang San Kôi, bloco II, 19.º andar, ocuparam até 1986 um terreno com cerca de 4 210 metros quadrados, situado na Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro.

O referido terreno fazia parte da zona que iria ser aterrada até à cota da Estrada do Almirante Marques Esparteiro para permitir a urbanização da baixa da Taipa.

2. Em 2 de Abril de 1986, foi assinado um acordo entre os requerentes e a Administração, com vista à desocupação imediata do terreno, para viabilizar a realização da obra de aterro da baixa da Taipa de reconhecido interesse para o Território, ficando para mais tarde a apreciação dos documentos a apresentar pelos requerentes para efeitos de afectação de um outro terreno.

3. Apenas em 9 de Julho de 1990 foi emitido, provisoriamente, o alinhamento do quarteirão 42 que define os lotes a ceder, por troca, aos diversos titulares de terrenos situados naquela zona, que ficaram prejudicados com a urbanização da baixa da Taipa, e Taipa Norte, e em 28 de Setembro de 1993 foi emitida a Planta de Alinhamento Oficial (PAO) do lote «a» daquele quarteirão.

4. Em conformidade com o acordo assinado em 1986, em 18 de Janeiro de 1991 foram os requerentes informados da intenção do Território de lhes conceder, por arrendamento, o lote 42a, com 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados.

5. E, em 21 de Junho de 1991, os requerentes comunicaram a aceitação da concessão do lote 42a, apresentando, consequentemente, o estudo prévio de aproveitamento do terreno que, apreciado, veio a obter parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 8 de Maio de 1993.

6. Entretanto, havia também já sido obtido o acordo de todos os interessados no quarteirão 42.

7. O terreno concedido tem a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 138/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 1 de Junho de 1993.

8. Este terreno resulta da anexação de duas parcelas pertencentes ao domínio privado do Território, sendo a parcela «A» omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e a parcela «B» faz parte do terreno descrito na mesma Conservatória sob o n.º 13 186 a fls. 106 do livro B-35.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Dezembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de aceitação foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 31 de Janeiro de 1994, assinada por Chan Hak Kan, casado, e Tam Chi Kwong, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 15.º andar, B, em Macau, na qualidade de mandatários, qualidade e poderes que foram verificados por duas fotocópias legalizadas no Cartório Notarial das Ilhas, em 19 de Janeiro de 1991, das procurações outorgadas no mesmo em 10 de Setembro de 1990 e em 5 de Novembro de 1990, fotocópias arquivadas no processo.

Os referidos mandatários apresentaram, ainda, conhecimento de sisa n.º 118/89, emitido pela Delegação de Finanças das Ilhas, em 2 de Fevereiro de 1994, documento que foi arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Chuck Wing Sang, Cheuk Cheong e Cheok Ieng e Cheuk Yee, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede aos segundos outorgantes, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 372 (mil, trezentos e setenta e dois) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada pela letra «A» na planta n.º 138/89, emitida em 1 de Junho de 1993, pela DSCC, à qual se atribui o valor de \$ 21 212 034,00 (vinte e um milhões, duzentas e doze mil e trinta e quatro) patacas, e concede, ainda, a parcela de terreno, com a área de 1 478 (mil quatrocentos e setenta e oito) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 13 186 a fls. 106 do livro B-35, à qual se atribui o valor de \$ 22 850 864,00 (vinte e dois milhões, oitocentas e cinquenta mil, oitocentas e sessenta e quatro) patacas, assinala-

da pela letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do presente contrato.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, situadas na baixa da Taipa, quarteirão 42, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando o lote «a», com a área de 2 850 (dois mil oitocentos e cinquenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um pódio com três pisos sobre o qual se edificam duas torres, com 23 pisos cada.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 3.º ao 25.º andar, em cada uma das torres, com a área de 29 490 m²;

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 3 014 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andar, com a área de 5 341 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagam \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 25 650,00 (vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar o montante global de \$ 176 331,00 (cento e setenta e seis mil, trezentas e trinta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
29 490 m² x \$ 4,50/m² \$ 132 705,00

ii) Área bruta para comércio:
3 014 m² x \$ 6,50/m² \$ 19 591,00

iii) Área bruta para estacionamento:
5 341 m² x \$ 4,50/m² \$ 24 035,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de

utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados em legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. Os segundos outorgantes ficam expressamente proibidos de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função de materiais efectivamente removidos, os segundos outorgantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 44 062 898,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 23 000 000,00 (vinte e três milhões) de patacas são pagas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 21 062 898,00 (vinte e um milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 734 395,00 (cinco milhões, setecentas e trinta e

quatro mil, trezentas e noventa e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira, 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 25 650,00 (vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes podem constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- e) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

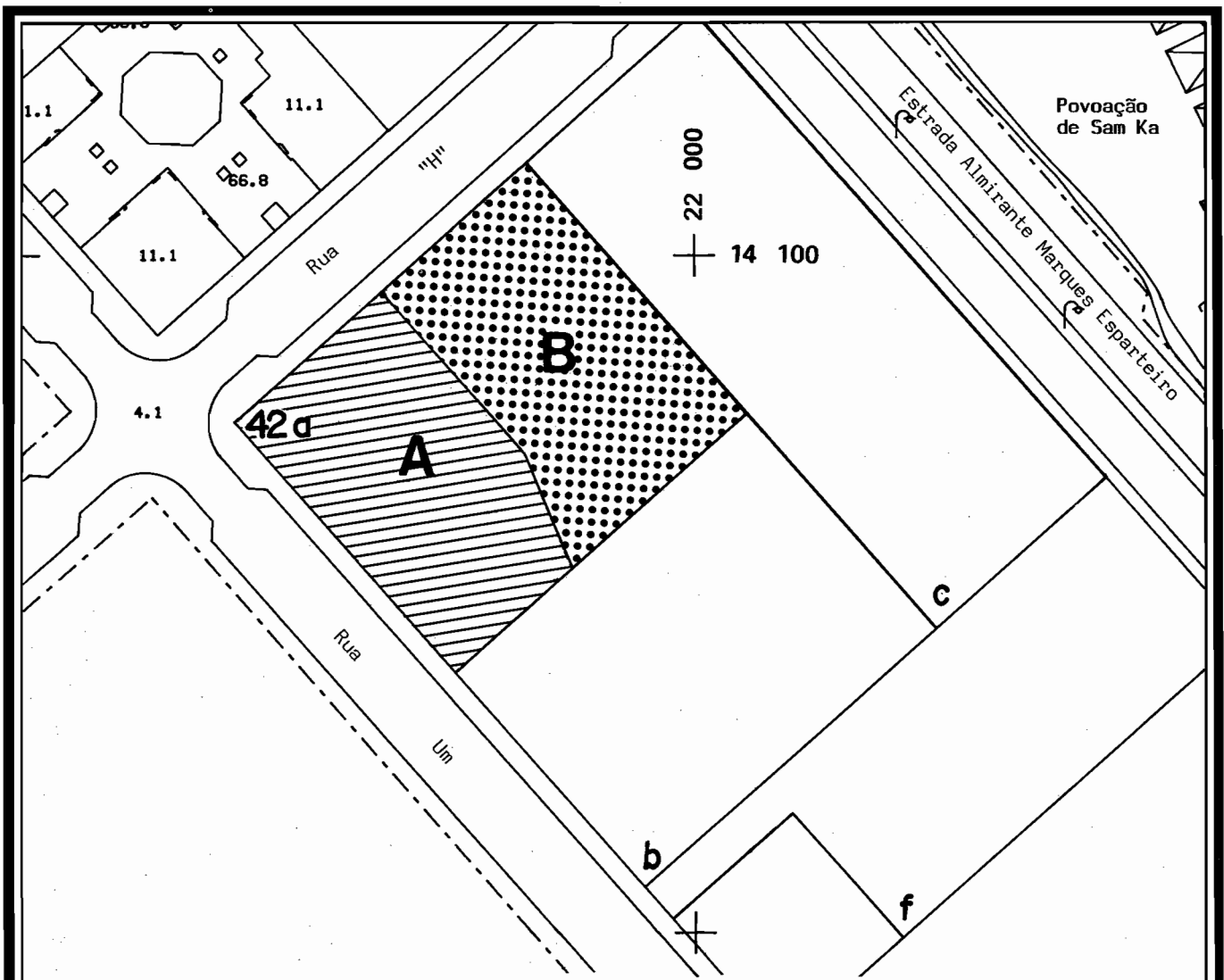
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.


Cláusula décima sexta — Legislação aplicável


O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



BAIXA DA TAIPA - QUARTEIRÃO 42, LOTE a

 Área "A" = 1 372 m²

 Área "B" = 1 478 m²

- Confrontações actuais:

- **Parcela A**
Terreno que face aos elementos que disponos se presume omissa na C.R.P. (TVT).

NE - Parcela B;
SE - Terreno do Território na Baixa da Taipa;
SW/NW - Vias projectadas na Baixa da Taipa.

- **Parcela B**
Parte do terreno do Território descrito sob o (N.º 13186, B-35)

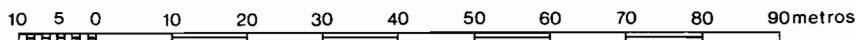
NE/SE - Terreno do Território na Baixa da Taipa;
SW - Parcela A;
NW - Via projectada na Baixa da Taipa.

OBS: As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno do lote a, com a área de 2 850 m².

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Revisão do contrato de concessão de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau e Hong Kong.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo sexto andar, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Portaria número 5/94/M, de 24 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau número 4, I Série, do mesmo dia.

Segundo: O Senhor Wong Man Kong, Peter, casado, natural de Hong Kong e aí residente, em 26-A Shouson Hill Road, na qualidade de Director e em nome e representação da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited», sediada em Hong Kong, em Central Harbour Services Pier, 1st floor, Pier Road, Central District, registada de acordo com as leis vigentes naquele território, conforme certificado que arquivo, qualidade e poderes para o presente acto que verifiquei por uma acta da reunião de Directores efectuada em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, documento que igualmente arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do Bilhete de Identidade de Hong Kong número E303316(7), emitido em 4 de Setembro de 1989.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito que:

Por contrato celebrado entre o território de Macau e a sociedade The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited, de trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, outorgado por escritura lavrada a folhas 130 do livro número 244, da Direcção dos Serviços de Finanças, contrato esse já alterado por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas 135 do livro número 268 da mesma Direcção de Serviços, foi regulado o exercício da actividade de transporte marítimo de passageiros entre Macau e Hong Kong (Kowloon).

Aperfeiçoamentos introduzidos nos navios de transporte de passageiros, desde a assinatura do contrato, tornaram obsoleto, antieconómico e inapropriado o transporte com a frota em uso.

A revitalização do serviço impõe uma nova imagem da operadora e flexibilidade na gestão das carreiras entre Macau e Hong Kong.

Entendem as partes ser conveniente introduzir naquele contrato mais umas alterações aconselhadas pela experiência entretanto colhida ou impostas pelas condições em que actualmente se desenvolve a actividade transportadora e aproveitar a oportu-

nidade para proceder à reformulação global do contrato, de modo a poder dispor-se de um só texto devidamente sistematizado.

Em consequência, o território de Macau e a The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited, acordam em que a exploração de carreiras rápidas entre Macau e Hong Kong a cargo da referida empresa passe a reger-se pelo contrato seguinte.

Artigo primeiro — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;
- b) Operadora — significa a The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, atrás identificada, ou sua subsidiária Firmwin World Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e sediada em Hong Kong, com sucursal em Macau e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8 508, a folhas 179 do livro C-21;
- c) Partes — significa o Território e a operadora;
- d) Contrato — significa este acordo e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;
- f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da operadora.

Artigo segundo — Objecto

Um. O presente contrato regula a exploração pela operadora de carreiras regulares rápidas de transporte de passageiros, entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A operadora manterá carreiras para um terminal nos Novos Territórios que disponha de facilidades aduaneiras.

Três. A operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro — Prazo

Um. Este contrato vigorará pelo prazo de vinte e cinco anos, contados a partir de trinta de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos, respectivamente, dos artigos décimo sétimo e vigésimo segundo e ainda do prolongamento do prazo por período igual àquele em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo oitavo.

Dois. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. No antepenúltimo ano de vigência do contrato, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo.

Artigo quarto — Frota de embarcações

Um. A operadora obriga-se a:

a) Manter ao serviço o mínimo de três embarcações, tipo catamarã, com uma lotação mínima de trezentos lugares cada uma;

b) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

c) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

d) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

e) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

f) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

g) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

h) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

i) Manter a bordo dos navios um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

j) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais, ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

l) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

m) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

n) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

o) Afixar nas embarcações e no terminal de passageiros os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente, mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

p) Cumprir os horários aprovados.

Dois. A substituição de qualquer embarcação, bem como o aumento ou diminuição da frota carecem de prévia autorização do Território.

Três. Logo que tal seja legalmente possível, a operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas, objecto do presente contrato.

Artigo quinto — Vistoria das embarcações

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — Frequência das viagens

Um. A operadora deverá efectuar, no mínimo, doze viagens diárias, em cada sentido.

Dois. A operadora obriga-se a reforçar a frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre a entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo — Ponte-cais

Um. A operadora instalará e manterá, em bom estado e à sua própria custa, as infra-estruturas do Porto Exterior que forem aprovadas pelos Serviços competentes do Território, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

Dois. No termo da vigência do presente contrato, a operadora, entregará, gratuitamente, ao Território, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as obras e instalações referidas no número anterior, assim como o equipamento e mobiliário afectos à exploração do cais.

Artigo oitavo — Transporte de bagagem

Um. A operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de vinte quilos (20 kg) de bagagem por passageiro.

Dois. O transporte da bagagem que exceder o limite, fixado no número anterior, será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovado pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A operadora fica obrigada a estabelecer no terminal do Porto Exterior e nos terminais de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens, referidas no número anterior, são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

Artigo nono — Taxas a satisfazer pela concessionária

A operadora pagará as taxas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente as relativas ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo — Reserva de lugares por motivo de serviço público

Um. A operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos Serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. As taxas de embarque nos portos de Hong Kong e Macau constituem encargo do passageiro.

Artigo décimo primeiro — Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau

A operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

Artigo décimo segundo — Sistema tarifário

Um. O sistema tarifário é estabelecido pela operadora e submetido ao Território para aprovação com trinta dias de antecedência relativamente à data de divulgação pública.

Dois. A requerimento da operadora as tarifas podem ser revistas anualmente, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os factores de carga e ganhos de produtividade obtidos.

Três. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a sua entrada em vigor.

Seis. A operadora providenciará a instalação, de sistemas computarizados de emissão de bilhetes, tanto em Macau como em Hong Kong.

Artigo décimo terceiro — Informação de gestão

Um. A operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade transportadora, capaz de fornecer informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

Artigo décimo quarto — Fiscalização

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos, a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da operadora.

Dois. A operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

Artigo décimo quinto — Delegado do Governo

Um. A actividade da operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um delegado, designado pelo Governador do Território, que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sexto — Transmissão da posição contratual e subcontratação

Um. A posição contratual da operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo, em tal caso, o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. O disposto no número um não se aplica à transmissão, total ou parcial, da posição contratual da operadora para a sociedade «Firmwin World Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong e sucursal em Macau, na Avenida da Amizade, Terminal do Porto Exterior e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8 508, a folhas 179 de livro C-21, transmissão essa que fica desde já expressamente autorizada.

Três. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Quatro. A operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo sétimo — Rescisão do contrato pelo Território

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo;
- b) Alteração do sistema tarifário sem aprovação do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;

c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;

d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da operadora sem prévia autorização do Território;

e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;

f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato;

h) Alienação do capital social da subsidiária «Firmwin World Limited» sem autorização do Território.

Dois. A rescisão é comunicada à operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo oitavo — Suspensão da exploração

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A operadora fica durante o período de suspensão isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo décimo nono — Sanções

Um. São punidas, com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas, as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;
- d) Alteração do sistema tarifário sem prévia aprovação pelo Território;

e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;

f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;

g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfetoria e de intervenção de terceiros, devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência, as multas previstas no número um são agravadas em vinte e cinco por cento (25%).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor de caução prevista no artigo vigésimo, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: dois por cento (2%) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: três por cento (3%) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo — Caução

Um. A operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de seiscentas mil patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da operadora.

Artigo vigésimo primeiro — Tribunal Arbitral

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo, não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo segundo — Revisão e revogação

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a operadora.

Artigo vigésimo terceiro — Direito de preferência

No termo da vigência deste contrato, a operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quarto — Comunicação entre as partes

Um. As comunicações à operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo quinto — Legislação aplicável

A operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Assim o outorgaram.

A minuta do presente contrato foi aprovada por Sua Excelência o Governador de Macau, em vinte e sete de Janeiro do corrente ano.

Como o segundo outorgante não compreende a língua portuguesa, interveio neste acto o intérprete de sua escolha, Senhor Hermes dos Santos Silva, casado, natural de Suções, Mirandela, e residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício San On, 15.º andar, «E», que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura para a língua inglesa e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade do segundo outorgante.

A presente escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Wong Man Kong, Peter — Hermes dos Santos Silva. — Fui presente: *António Leal de Carvalho.* — A Notária Privativa, *Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.*

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no uso da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio:

Engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — renovada a comissão de serviço como presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, e até ao termo da sua requisição à República.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SACTC/94, de 7 de Fevereiro:

Maria José Lourenço Loupillon Bouillon — renovada, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço no cargo de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Lai Un Kuan — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do mesmo mês e ano:

Ana Paula Brandão Nobre Ferreira, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — rescindido o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do mesmo mês e ano:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro no lugar de técnico superior assessor, 3.^o escalão, deste Serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 45.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de o mesmo ter sido nomeado, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de coordenador-adjunto do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1994:

Leong Ut Seong, Lao Sou Mui, Chan Ip Seong, Ha Lay Yieu, Lei Lai Peng, Casimiro de Jesus Pinto, Ng Kuok Hon, Lai In Wan, aliás Adalina Bessa, e Lúcia Abrantes dos Santos, todos intérpretes-tradutores de 3.^a classe do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, de nomeação provisória — nomeados, definitivamente, nos cargos que desempenham, a partir de 6 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 22.^o, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de De-

zembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Chen Kwin Yone, com referência à categoria de técnico auxiliar de informática de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leong Mui, aliás Teresa Leong, Chan Sok Chan Carlos, Leong Lok Kio ou Liang Ruoqiao, Lei Kam Meng, Ho Kam Lin, Ng Hoi Hou, com referência à categoria de auxiliar, 3.^o escalão, índice 120.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1994:

Leong Cheok I, enfermeira, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Janeiro de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.^o escalão, índice 195, a partir de 9 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Janeiro de 1994:

Autorizada a actividade farmacêutica de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Entidade licenciada: Farmagal Produtos Farmacêuticos, Limitada, com sede na Calçada do Monte, n.º 29, r/c.

Designação e sede do estabelecimento: Farmagal — Produtos Farmacêuticos, Limitada, com sede na Avenida da Amizade, edifício Amizade, 3.º andar, apartamento «G».

Alvará n.º 81.

Autorizada, a pedido do interessado, Tomé Lei, a mudança das instalações da sede do estabelecimento de actividade farmacêutica, firma «Agência Comercial Viva», alvará n.º 45, para Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 2.º andar, apartamento «AB».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994.
— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Ng Man Si — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de desenhadora de 2.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, desde 20 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 10 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, e Tang Van Son, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º e 3.º escalões, respectivamente, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano e dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Janeiro de 1994 e 21 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Wong Teng Yin, contratada além do quadro desta Direcção de Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data de assinatura do averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Identificação desta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ainda nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, alíneas c) e d), do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário e Lavandaria Ka Vo (Macau), Limitada», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 18 de Agosto de 1993; e

b) Isenção do pagamento da sisa devida pela transmissão de propriedade para a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário e Lavandaria Ka Vo (Macau), Limitada», das fracções do 11.º, A, B, C e D, do edifício industrial Nam Iek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 139-149, e do r/c e 1.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11.

Na redução a que se refere na alínea a) anterior deverá incidir a matéria colectável sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizado por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00	
	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 5 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 25 000,00
	Aquisição de serviços		
	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 40 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 15 000,00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 350 000,00	
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-01	Ações em mercados externos		\$ 200 000,00
02-03-07-00-02	Produção		\$ 25 000,00
02-03-07-00-03	Publicidade		\$ 20 000,00
02-03-07-00-05	Dia Mundial de Turismo		\$ 120 000,00
02-03-07-00-09	Ações de animação		\$ 40 000,00
	Ação de natureza cultural		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	\$ 100 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 490 000,00	\$ 490 000,00

Por despacho de 25 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Cheang Sek Lam — contratado, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Dezembro de 1993, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Licenciado Sou Pui Kun — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1994:

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato de

assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Ieong Pou San — contratado além do quadro para a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

José Coelho Dias dos Reis, subchefe n.º 153 881, deste Corpo de Polícia — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), f), e 2, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.ºs 1 e 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), f), e 2, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.ºs 1 e 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro:

Subchefes:

N.º 152 881, Iao Teng Kin;

N.º 142 881, U Weng Son;

N.º 141 881, Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes; e

N.º 140 881, Albino António Pereira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

António da Cruz — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 28 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Declaração

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1994, foi autorizada a substituição de um membro do conselho de gestão do fundo permanente deste Gabinete, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, coordenador-adjunto, pelo licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, coordenador-adjunto, substituto, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de

1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Mei Leng, Ivone da Conceição Ramos e Lei Kit U, técnicas auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro para as duas primeiras, e 4 de Outubro de 1993, para a outra;

Ng Lok Mui, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Eng Vai Keong, auxiliar qualificado, 5.º escalão, e Lai Man Chi, auxiliar, 3.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 29 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1994:

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, chefe de divisão, e Ana Maria Constante de Oliveira, chefe de departamento, deste Instituto — renovada, por mais dois anos, para a primeira, e mais seis meses, para a outra, a comissão de serviço nos referidos cargos, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 e 31 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Tong Lei — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de adjunto deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3

de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1993, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas, respectivamente, em 19 de Agosto de 1993 e 3 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Cultural — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1993, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa (Curso C)

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que decorre até 25 de Fevereiro de 1994, o período de aceitação de candidaturas à frequência de mais um curso de língua e administração chinesa, com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa, relativamente à linguagem técnico-administrativa e a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Destinatários

O CLAC-C destina-se ao pessoal dos serviços e organismos públicos do Território com formação académica de nível su-

perior, que possua o domínio da língua oficial chinesa.

Sendo esta acção de formação enquadrada no âmbito dos programas especiais de formação, tendo em vista a localização de quadros, a sua frequência impede os participantes de beneficiarem do direito de integração nos quadros de pessoal dos serviços públicos da República.

3. Duração

O curso a desenvolver na República Popular da China, a partir do princípio de Abril do corrente ano, tem a duração de três meses.

4. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Domínio da língua oficial chinesa escrita e falada;
- b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau, nos termos da Lei Eleitoral;
- c) Possuam formação académica de nível superior;
- d) Exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território e apresentem autorização do respectivo dirigente;
- e) São condições de preferência o conhecimento, ainda que elementar, da língua portuguesa e o desempenho de funções de direcção ou chefia.

5. Valor das bolsas de estudo a atribuir

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 3 000. É assegurada também a percepção, durante o curso, do respectivo vencimento.

6. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelo Serviço de Administração e Função Pública;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações.

7. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos

Os serviços e organismos públicos podem apresentar candidaturas de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

8. Local de apresentação da candidatura

Serviço de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

9. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Análise curricular;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos;
- c) Entrevista de selecção;
- d) Exame médico.

10. Informações e esclarecimentos

Serviço de Administração e Função Pública, telefones n.ºs 5995561 ou 5995524.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio Rato Rainha*.

行政暨公職司

公 佈

中文及中國行政課程(課程C)

根據行政、教育暨青年事務政務司批示，自通告日期起至一九九四年二月二十五日止接受申請報讀新一期中文及中國公共行政課程，該課程具有下列特點：

⊖ 目的：

增進本地公務員認識中國官方語言的行政技術用語及了解中華人民共和國(R P C)公共行政的運作方式及原則。

⊖ 對象：

課程‘C’報讀對象為政府部門和公共機關任職之人員，須備大專程度及精通中國官方語言。

因該培訓課程屬於公職人員本地化之特別培訓活動，故就讀此課程者將有礙其受益於納入葡國編制之權利。

⊖ 期限：

該課程於本年四月初在中華人民共和國進行，學習期限為三個月。

⊖ 申請條件：

符合下列條件之人士可申請修讀該課程：

- a) 精通講、寫中國官方語言；
- b) 澳門出生或按選舉法在澳門長期居住；
- c) 大專學歷；
- d) 在本地區政府部門或公共機關任職者，須遞交有關領導人之批准書；
- e) 認識葡語和擔任領導或主管之工作者，具優先條件。

⊖ 將發給獎學金之金額：

在中華人民共和國將發給獎學金予學員為葡幣 3,000 圓整；
就讀該課程期間，可收取現職之薪俸。

⊖ 申請辦法：

填寫由行政暨公職司供應之表格；
須備身份證及有關學歷證明書正副本。

⊖ 政府部門及公共機關可代遞交報名表：

政府部門及公共機關可代其公職人員遞交報名表，並可優先進行甄選。

Ⓐ 申請地點：

巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一字樓行政暨公職司。

Ⓒ 將採用的甄選方法：

在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：

- a) 履歷評核；
- b) 語言知識考試；
- c) 面試；
- d) 體格檢查。

Ⓓ 資料查詢及解釋：

行政暨公職司，電話：五九九五五六一，
或 五九九五五二四。

一九九四年二月十六日於澳門行政暨公職司

司長 黎智城

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

lão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidato admitido:

Marco António Ramon dos Santos César.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor. — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula C. Macedo e Silva*, técnica superior de informática de 1.ª classe — *Ana Raquel L. S. Iglésias*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Alcina Viseu Pinheiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva* — *José Ferreira Marques Júnior*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática principal, 1.º esca-

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de adjunto-técnico principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de

Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, edifício Banco Luso Internacional, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista compete efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe; e

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas.

VOGAIS SUPLENTES: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização; e

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993:

Beatriz Maria Gonçalves Chang 7,56 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Fevereiro de 1994).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António da Amada Izidro*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidatos aprovados:

Fernando José Gouveia Quintaneiro 7,70 valores
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão. 7,43 »

(Homologada por deliberação camarária, de 9 de Fevereiro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Luis Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidatos aprovados:

Armando de Jesus 7,95 valores

Maria Ângela Botelho dos Santos La-
meiras 7,65 valores
Judith Maria Alves Sales do Rosário ... 7,60 »

(Homologada por deliberação camarária, de 9 de Fevereiro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de departamento dos STM — O Vogal Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 7 de Janeiro de 1994, deliberou dar a designação de Travessa da Palmeira a uma via pública da cidade e definir pelo seguinte:

Travessa da Palmeira, em chinês «Má Chi Hóng»;
Freguesia de Santo António;

Começa na Rua da Palmeira entre os prédios n.ºs 53 e 55 e termina na Travessa do Enleio entre os prédios n.ºs 2 e 4.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luis de Sales Marques*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲特公佈，市政廳於一九九四年一月七日之市政例會，決議為本市一公共街道命名如下：

Travessa da Palmeira 中文：麻子巷
安多尼堂區

從麻子街五十三號和五十五號樓宇起至里累巷二號和四號樓宇之間止。

本佈告連同中文譯本刊登在「政府公報」，並張貼在常貼告示處，俾眾周知，此佈。

一九九四年二月七日於澳門市政廳

主席
麥健智

(Custo desta publicação \$ 717,90)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Wong Sok Leng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ng Hin T'chou, que foi subchefe n.º 400 601, do Corpo de Bombeiros de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會 三十日告示

謹此公佈現有黃淑鈴，申請其已故丈夫吳顯祖，曾為澳門消防隊之副區長，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年二月三日於澳門退休基金會

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Faz-se público que, tendo Maria Cármen Anti Lam Leão requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Custódio Ferreira Leão, que foi fiscal de 1.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Maria Cármen Anti Lam Leão，申請其已故丈夫 Custódio Ferreira Leão，曾為澳門博彩監察暨協調司之一等監督，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年二月三日於澳門退休基金會

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Pou Iim Iao Hang Cong Si», para reunir no dia 17 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Diorva — Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, e lavrada a fls. 103 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Diorva — Importação e Exportação (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-B, edifício industrial Tong Lei, 14.º andar, «A», foram lavrados os seguintes actos:

Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, resultante de divisões e cessões de quotas efectuadas na mesma escritura, passando aqueles artigos a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ng Yuen Kwan, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas; e

b) Lam Wing Lin, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, dividida em dois grupos, A e B, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, podendo ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Um. São, desde já, nomeados:

Do Grupo A:

Os sócios Ng Yuen Kwan e Lam Wing Lin, respectivamente, como gerente-geral e subgerente-geral;

Do Grupo B:

Como gerentes, os restantes não-sócios, Kuoc Lai Ha, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 25 053 502, emitido em 3 de Agosto de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau; Lei Mio Wan, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do bilhete de identidade de residente de Macau, n.º 7/309634/9, emitido em Novembro de

1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, ambas residentes na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16, A-B, 14.º andar, «A», edifício industrial Tong Lei, desta cidade; e Leung Chu Kwong Philip, já atrás identificado.

Dois. Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes do Grupo A, ou as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes do Grupo B.

Três. (Deixa de existir).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por averbamento de 27 de Janeiro de 1994, lavrado a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, nos termos do artigo 142.º, n.º 3, alínea e), foi rectificado o artigo sexto, parágrafo primeiro, alínea a), do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Lung, Limitada», no qual, por lapso de escrita, foi dito que o gerente-geral tinha o nome de Vong Kuok Chun, quando na realidade tem o nome de Vong Kuoc Chun.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Imobiliários Seng Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Hong, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Hong, Limitada», em chinês «Seng Hong Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Seng Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio, possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência os sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção e Equipamento The Orient Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Ieong, Zhang Zumei e Lao Seak Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção e Equipamento The Orient Sun, Limitada», em chinês «Hon Ieong Hong Kin Chói Chit Pei Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Orient Sun Material and Equipment Company Limited», e tem a sua sede no Largo da Cordoaria, número dois-B, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o comércio por grosso e a importação e exportação de materiais de construção e equipamento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e oito mil

patacas, ou sejam quatrocentos e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta e nove mil e duzentas patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Ka Ieong e Zhang Zumei; e

Uma de dezanove mil e seiscentas patacas, subscrita por Lao Seak Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chan Ka Ieong, que é, desde já, nomeado gerente-geral por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
de Importação e Exportação
Tak Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun e Chan Choi Van, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Tak Hou, Limitada», em chinês «Tak Hou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Hou Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cinquenta e oito, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Su Kun; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Chan Choi Van.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutra sócia e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Associação de Estudo e Arte
de Dançar de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 8 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 110-F, deste Cartório, foi constituída, entre José Sam, Lam Chi Meng e Chao Kin Hong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Estudo e Arte de Dançar de Macau» e, em chinês «Ou Mun Ngai In Mou Tou Hok Vui».

Artigo segundo

São fins da Associação:

- a) Promover e desenvolver actividades de dança, especialmente de danças de salão; e
- b) Participar em provas e concursos locais e internacionais.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Ouvidor Arriaga, n.º 19-F, edifício Mei San, rés-do-chão, podendo a sede ser transferida para outro local, mediante deliberação da Direcção.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados classificam-se em honorários, fundadores e ordinários:

- a) São associados honorários os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Direcção entenda dever distinguí-los com este título;
- b) São associados fundadores os que contribuíram para a concretização da Associação; e

c) São associados ordinários os que pagam jóias e quotas.

Artigo quinto

A admissão de associados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

A Direcção tem o direito de aceitar ou recusar pedidos de admissão sem apresentar qualquer justificação.

Artigo sétimo

Um. São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para os cargos sociais após um ano como associado; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Dois. Os associados honorários, bem como associados fundadores, estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

Artigo oitavo

Um. São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Assembleia Geral.

Dois. Os associados, que não liquidarem os seus débitos vencidos há mais de três meses, serão excluídos, podendo ser reintegrados, desde que paguem as suas dívidas.

Três. A readmissão depende da aprovação da Direcção.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente,

quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral só tem poderes deliberativos, em primeira convocação, na presença de cinquenta e um por cento dos seus associados.

Dois. Na falta de *quorum* a Assembleia Geral reúne novamente na próxima semana, depois da hora e data no aviso convocatório, e delibera, então, com qualquer número de associados presentes.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por nove membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. No

caso de igualdade de votos, o presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a actividade da Direcção;
- Aprovar o relatório e contas da Direcção.

Disciplina

Artigo vigésimo primeiro

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e

c) Expulsão, no caso em que as quotizações que foram pagas não são reembolsados.

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

As receitas da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados, dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade e outras receitas.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quarto

A Associação usará, como distintivo, o que consta do desenho em anexo.

Disposição transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção haverá uma comissão directiva, composta pelos três associados fundadores a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Distintivo da Associação de Estudo e Arte de Dançar de Macau, em chinês, «Ou Mun Ngai In Mou Tou Hok Vui».



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 3 256,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante T'Joi Fok Lau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 63, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Zhongkai;
- Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuok Fai;
- Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xie Yaotang; e
- Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Xu Jianping.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, o sócio Pun Kuok Fai e para o Grupo B, o sócio Zhong Zhongkai e o não-sócio He Liuwen, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Kuan Fat, vigésimo andar, C.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Micami
Sewco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de novecentas e noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Riverside Limited»; e

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix International Holdings Limited».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Cinco. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Seis. É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Sete. É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Wong Chak Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, décimo segundo andar, Enterprise Square, nove Sheung Yuet Road, Kowloon Bay.

Artigo nono

As assembleias gerais são convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sócias «Riverside Limited» e «Matrix International Holdings Limited» serão representadas para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Wong Chak Hung, já identificado no precedente artigo sexto, e por Fung Kai Leung, casado, natural de Hong Kong e residente habitualmente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco traço cento e setenta e cinco, A, terceiro andar, «D».

As sócias representadas pelo segundo outorgante estão constituídas ao abrigo do «International Business Companies Act» das British Virgin Islands, conforme consta do certificado notarial apenso às deliberações das mesmas sociedades, acima referidas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação de Juventude Voluntária
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-E, deste Cartório, foi constituída, entre Iun Sio Chong, Vong Chao Peng e Cheong Kuai San, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação de Juventude Voluntária de Macau», adiante designada, abreviamente, por A.J.V.

Dois. A A.J.V. é uma organização constituída por um grupo de jovens voluntários.

Três. A A.J.V. tem a sua sede na Rua do Barrão, n.º 5, 2.º, E, edifício Va Long, Macau, podendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo segundo

São objectivos da A.J.V.:

a) Prestar apoio a diversas actividades dos jovens, dando-lhes oportunidade para obterem uma vida melhor na sociedade, permitindo-lhes ainda o enriquecimento da vida, incentivando a entre-ajuda e consolidando o amor pela vida através das potencialidades existentes em cada um;

b) Promover a ajuda mútua entre os associados; e

c) Tomar iniciativas de carácter educativo, desportivo ou outras, de forma a participar e contribuir na prestação de serviços à sociedade de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres**Artigo terceiro**

Poderão ser admitidos como associados todos os voluntários que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger os membros da Direcção e ser eleito para os mesmos após um ano de serviço prestado como voluntário;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral**Artigo oitavo**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares da Direcção e do Conselho Fiscal; e

b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Artigo décimo primeiro**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

São atribuições da Direcção:

a) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

b) Elaborar o regulamento interno da Associação; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Artigo décimo quinto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Artigo décimo oitavo**

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo nono

Quaisquer dúvidas, surgidas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Direcção.

Artigo vigésimo

A Associação usará como distintivo o símbolo em anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Best Seam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 63, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Chi Shing; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leong Iau Tong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar

bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Kam Kam,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Fevereiro de 1994, a fls. 16 do livro de notas n.º 595-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Li Suhong, Huang Xiaorao e Cui Zhixue constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Kam, Limitada», em chinês «Kam Kam Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Kam Development Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício San On Fa Un, bloco A, 9.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Li Suhong;

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Huang Xiaorao; e

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Cui Zhixue.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Li Suhong e gerentes Huang Xiaorao e Cui Zhixue.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Soho, Limitada — Boutique

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Shiu Keung e Cheung Tak Wing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Soho, Limitada — Boutique», em inglês «Soho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número trinta e oito, edifício Cinema Capitol, terceiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado, não especificados, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Fok Shiu Keung e Cheung Tak Wing.

Dois. A quota do sócio Fok Shiu Keung é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Soho Artigos de Vestuário», instalado no rés-do-chão, do prédio com o número trinta e oito, da Rua de São Domingos, designado por edifício Cinema Capitol, sito em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número sessenta e quatro mil trezentos e quinze, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Cheung Tak Wing integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Fok Shiu Keung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Guang Tat Companhia de
Importação Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Zhong Guang Liu e Lam Kam Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Guang Tat Companhia de Importação Exportação, Limitada», em chinês «Guang Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Tat Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove,

edifício Jardim Sun Yick, bloco três, quinto andar, letra «D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Guang Liu; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Kam Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhong Guang Liu e gerente o sócio Lam Kam Chun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Hang Chiu
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Kwai Ming, Li Haihua, Li Qiang e Lam Ion Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Chiu (Internacional), Limitada», em chinês «Hang Chiu Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Chiu (International) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, edifício Nam Wai Kok, bloco I, primeiro andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Li, Kwai Ming, Li, Haihua, Li Qiang e uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Ion Keong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li, Kwai Ming e gerentes os sócios Li, Haihua e Li Qiang.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos; são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Polymar Internacional — Fibras
Ópticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 16 e seguintes do

livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Kao, Choy Wang Kong, Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, Leung Kei, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun e Yeung Si Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Polymar Internacional — Fibras Ópticas, Limitada», em chinês «Pou Lei Ma Kuok Chai Kong Chim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Polymer International — Fiber Optics Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, loja P-Q, freguesia da Sé.

Parágrafo único

A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção e comercialização de fibras ópticas e produtos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agos-

to, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Leong Chong Kao;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Choy Wang Kong;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada»;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kei;

e) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

f) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun; e

g) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yeung Si Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos quinze dias posteriores ao conhecimento do facto que lhe der causa e pelo valor do último balanço, nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que

retire a quota da disponibilidade do sócio; e

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior.

Artigo sétimo

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Chong Kao, vice-gerente-geral a sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada» que será representada por Pedro Chiang, casado e com domicílio em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, loja P-Q, e gerentes, os sócios Choy Wang Kong e Leung Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, ou do gerente-geral e de dois gerentes, ou do vice-gerente-geral, e de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente no endosso de títulos para depósito em conta bancária da sociedade ou para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar, ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

f) Participar no capital de outras sociedades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abanações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 512,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Kam Fo (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kam Fo (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Huang Jiansheng, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Zeng Jinhe, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Presidente, o sócio Huang Jiansheng;

b) Gerente-geral, o sócio Zeng Jinhe.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E
FOMENTO PREDIAL POU IEK,
S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 29 de Março (Terça-feira), do corrente ano, pelas 11,30 horas, na sede social, na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1993.

2. Outros assuntos.

Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司 召集股東周年大會

通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九四年三月廿九日（星期二）上午十一時半，假在得勝馬路2-4號本公司召開股東周年大會，商討下列事項：

（一）通過董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書。

（二）討論其他事項。

楊融華
股東大會主席
一九九四年二月三日

(Custo desta publicação \$ 542,80)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,00

每份價銀五十四元正